



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 078/2011 – PMA)

LEI Nº. 2.247 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para **Suplementação de Crédito Especial** no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **“SUPLEMENTAR CRÉDITO ESPECIAL”** na Dotação Orçamentária abaixo especificada:

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE
2.107. Manter os Serviços de Atendimento do Pronto Socorro
3.3.90.39. 1303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 60.000,00

Art. 2º - Os recursos para a Suplementação de Crédito Especial de que trata esta lei serão resultantes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
001. GABINETE DA SAÚDE
2.038. Manter o Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde
3.1.90.13. 1303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 22.000,00
3.1.91.13. 1303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.000,00
3.3.90.30. 1303 MATERIAL DE CONSUMO 4.000,00
002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE
2.047. Manter os Serviços de Atendimento Especializado
3.3.90.39. 1303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 30.000,00

Art. 3º - Ficam acrescentadas/reduzidas no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.033 de 22 de dezembro de 2009, nos Programas descritos abaixo as metas discriminadas no artigo 1º desta lei:

PROGRAMAS	Acrescentar	Reduzir
0002. APOIO ADMINISTRATIVO		30.000,00
0012. ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR	60.000,00	30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 4º - Ficam acrescentadas/reduzidas no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 2.093 de 13 de julho de 2010, nas ações descritas abaixo as metas discriminadas no artigo 1º desta lei:

AÇÕES	Acrescentar	Reduzir
2.038. Manter o Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde		30.000,00
2.047. Manter os Serviços de Atendimento Especializado		30.000,00
2.107. Manter os Serviços de Atendimento do Pronto Socorro	60.000,00	

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 8 de novembro de 2011, 68º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal